



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Dispõe sobre o Cão comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Define-se como cão comunitário todos os cães que estabeleçam vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, ainda que não possuam responsável único e definido, mas, sim, tutores indiretos, responsáveis por sua alimentação e cuidados diários, que se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

Art. 2º - Define-se mantenedor a pessoa que assume o compromisso voluntário de atenção e cuidados diários com o animal e que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência.

Parágrafo Único: Para animais portadores de zoonoses, serão adotadas as medidas necessárias para conter a disseminação da enfermidade, priorizando a vida e o bem - estar do animal, com base nas determinações previstas em legislação específica dos órgãos competentes da área de Medicina Veterinária, Meio Ambiente e/ou Saúde, conforme dispõe o Código de Posturas Municipal.

Art. 3º - Para abrigo/acolhimento dos cães comunitários, fica permitida a colocação de casinha e suas variáveis na calçada do(s) tutor(es), desde que não prejudique o passeio de pedestres e o trânsito, a qual deverá ser identificada com afixação de placa contendo a informação "cão comunitário" em referência à presente Lei.

Parágrafo único – deverá o tutor zelar também pela limpeza do local em que estes se encontrem.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Art. 4º - Os objetivos da presente Lei são:

I - regulamentar a situação dos cães comunitários no Município de Cambará, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos aos cães, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;

II - estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Associações e/ou Organizações Não Governamentais (ONG's) que exerçam a atividade de proteção animal (regulamentada perante os órgãos oficiais de fiscalização) e que sejam de utilidade pública, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil de modo geral;

III - promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Art. 5º - A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - animal não agressivo;

II - comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, panfleteiros, agentes de endemias, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem diariamente pelo local;

III - comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária quando for o caso;

IV - ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Parágrafo único - Compete ao órgão municipal de saúde averiguar suspeitas de zoonoses e situações que envolvam animais que possam provocar danos ao patrimônio público, privado e de terceiros, insalubridade, incômodo à vizinhança ou que possam trazer risco à saúde pública, com base na legislação vigente.

Art. 6º - Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação, de acordo com a Política de bem-estar e maus-tratos de animais do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 30 de novembro de 2022.

Rogério Frutuoso
Vereador



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a situação dos animais de rua. Isso porque, como é sabido, há uma grande quantidade de animais em estado de abandono, os quais são cuidados/mantidos por voluntários que, por boa vontade cuidam desses animais em suas respectivas ruas.

O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente do que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade”.

Dessa forma, o reconhecimento e o regramento das necessidades do cão comunitário que a proposição sugere atende ao disposto na Constituição.

Ademais, cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar. Dito isto, dada a importância que os cães comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção dos animais e no reconhecimento dos deveres da sociedade, é que se torna necessária uma lei específica que trate da matéria.

Assim, o projeto em voga visa, sobretudo, regulamentar a presente situação para que os tutores indiretos tenham liberdade em agir, mas, também, algumas responsabilidades para a proteção e bem estar dos animais.

Por fim, insta frisar que o presente Projeto também será um importante instrumento no combate a agressão e maus-tratos aos animais. O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada em face dos animais devem ser combatidas de todas as maneiras possíveis.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 30 de novembro de 2022.

Rogério Frutuoso
Vereador